



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/11/2017.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 30 / 11 / 17

Estância, 30 de novembro de 2017.

LEI Nº 1.934

DE 30 DE novembro DE 2017.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Autoriza o reajuste na tabela de tarifas de água e o reajuste nos valores dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE, ambos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.764/2015, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º- Fica reajustada a tabela de tarifas de água e a tabela dos demais serviços prestados a cargo do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), em todas as faixas e categorias de consumo, constantes na Lei Municipal nº 1.764/2015.

§ 1º- Os valores das tarifas de água e dos demais serviços prestados pelo SAAE constantes nos Anexos da Lei nº 1.764/2015 serão reajustados no percentual de 20% (vinte por cento), aplicados da seguinte forma:

- I- 15% (quinze por cento) a partir da entrada em vigor da presente Lei;
- II- 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2018.



Câmara Municipal de Estância
André Graca Santos
Presidente

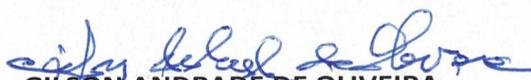
Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 2º- Os reajustes anuais das tarifas e dos demais serviços prestados pelo SAAE, em todas as faixas e categorias de consumo, a partir do ano de 2019, deverão corresponder à variação do índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), dos últimos 12 meses.

§ 3º- Nos casos em que a variação dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M) a ser aplicada ficar abaixo da média dos últimos 3 anos, prevalecerá a média dos últimos 3 anos para o cálculo dos reajustes.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA-SE, EM 30 DE novembro DE 2017.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL